

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal do Judicial de Vila  
Nova de Famalicão**

**1º Juízo Cível**

**Processo nº 1957/13.7TJVNF**

**Insolvência de “Júlia Gracinda Machado Silva Sousa”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 3 de Setembro de 2013

# Insolvência de “Júlia Gracinda Machado Silva Sousa”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1957/13.7TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação da Devedora

**Júlia Gracinda Machado Silva Sousa**, N.I.F. 180 457 900, divorciada, residente na Rua do Bical, 65, freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### II – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A devedora foi casada com António Sousa entre Dezembro de 1992 e Dezembro de 2012. Na pendência deste casamento a devedora e o ex-cônjuge realizaram alguns contratos de crédito com instituições bancárias e de crédito, nomeadamente para aquisição de habitação própria<sup>1</sup>.

Durante muitos anos a devedora e o ex-cônjuge conseguiram cumprir pontualmente com os compromissos assumidos, apesar de as declarações de IRS apresentadas pela devedora demonstrarem grandes oscilações nos rendimentos anuais da devedora e do ex-cônjuge, determinados por várias mudanças de emprego do ex-cônjuge da devedora e pela inconstância do trabalho da devedora na sociedade “Coelima – Indústrias de Confecções, S.A.”<sup>2</sup>.

Apesar destas dificuldades, e de alguns incumprimentos pontuais, a devedora e o ex-cônjuge foram conseguindo suportar os encargos decorrentes dos contratos realizados.

A situação complicou-se com as dificuldades maritais da devedora, que geraram a sua separação de facto em Janeiro de 2011 e a dissolução do casamento por divórcio em Dezembro de 2012. Pelas reclamações de crédito apresentadas pelos credores da

---

<sup>1</sup> Contrato de mútuo com hipoteca realizado com o “Banco Nacional Ultramarino”, actualmente incorporado pela “Caixa Geral de Depósitos” em Novembro de 1998, tendo sido mutuado cerca de Euros 51.000,00 para aquisição de habitação própria.

<sup>2</sup> Os rendimentos anuais brutos do agregado familiar da devedora ascenderam a Euros 581,03 em 2009, a Euros 4.631,29 em 2010, a Euros 2.802,26 em 2011 e a Euros 7.011,65 em 2012. Entre 2009 e 2011 o ex-cônjuge da devedora trabalhou em três sociedades diferentes, enquanto os rendimentos anuais da devedora se resumiram a Euros 409,09 em 2009, a Euros 0,00 em 2010, a Euros 794,57 em 2011 e a Euros 7.011,65 em 2012.

# Insolvência de “Júlia Gracinda Machado Silva Sousa”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1957/13.7TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

devedora, é possível verificar que a generalidade dos incumprimentos se inicia no decurso do ano de 2012.

Entre a sua separação de facto e o seu divórcio foi atribuída à devedora a casa de morada da família, tendo a devedora desocupado a mesma aquando do divórcio. Face a esta situação, a devedora passou a dispor unicamente do seu rendimento para suportar todas as despesas do seu dia-a-dia, tendo igualmente que contribuir para o pagamento dos encargos gerados pelos compromissos assumidos anteriormente<sup>3</sup>.

Sem rendimentos nem património capazes de responder por este passivo, em Janeiro de 2013 a devedora iniciou os procedimentos necessários para se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

A devedora trabalha actualmente na sociedade “**Coelima – Indústrias Têxteis, S.A.**”, NIPC 500 268 886, onde exerce funções como costureira e auferir um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 488,00**.

### **III – Estado da contabilidade da devedora** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### **IV – Perspectivas futuras** (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

---

<sup>3</sup> Pela reclamação de créditos apresentada pelo ex-cônjuge da devedora, desde há algum tempo que a devedora não contribuía para o pagamento destas dívidas, tendo o ex-cônjuge da devedora assumido o pagamento integral das mesmas.

# Insolvência de “Júlia Gracinda Machado Silva Sousa”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1957/13.7TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora auferi actualmente um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 488,00**, pelo que o seu rendimento disponível poderá ser legalmente calculado **entre os Euros 3,00 e os Euros 0,00**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação do activo constante do inventário elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 3 de Setembro de 2013

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# Insolvência de “Júlia Gracinda Machado Silva Sousa”

Processo nº 1957/13.7TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

## **I n v e n t á r i o** **( A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E . )**

**Inventário**

(artigo 153° do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

**Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:**

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Direito à Meação sobre Imóvel: Prédio Urbano	Lugar de Castro, freguesia de Selho (S. Jorge), concelho de Guimarães	Composto por habitação, tipo T-2, no terceiro andar, do lado direito, entrada B, parte integrante do prédio urbano denominado “Edifício S. Jorge”. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o n° <b>836°-U</b> da freguesia de Selho (S. Jorge) e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo urbano 2156°-U.	
2	Direito à Meação sobre Imóvel: Prédio Urbano	Lugar de Castro, freguesia de Selho (S. Jorge), concelho de Guimarães	Composto por garagem n° 5, no rés-do-chão, a quinta do lado direito, parte integrante do prédio urbano denominado “Edifício S. Jorge”. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o n° <b>836-AB</b> da freguesia de Selho (S. Jorge) e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo urbano 2156°-AB.	
3	Direito à Meação sobre bem Móvel		Automóvel ligeiro de passageiros, marca Renault, modelo Clio, matrícula <b>XH-54-57</b> , do ano de 1990	Euros 150,00

**Inventário**

(artigo 153.º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
4	Direito à Meação sobre bem Móvel	Lugar de Castro, freguesia de Selho (S. Jorge), concelho de Guimarães	<b>Recheio do imóvel descrito na verba n.º 1:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Um quarto de casal composto por uma cama, duas mesas-de-cabeceira, uma cómoda, um móvel de canto e um guarda-vestidos;</li><li>• Uma cama de casal;</li><li>• Um móvel sapateira em castanho com tampo em granito, com três gavetas e três portas;</li><li>• Um sofá, uma mesa de centro, um móvel de sala, um espelho, uma mesa de sala com quatro cadeiras;</li><li>• Uma televisão e DVD;</li><li>• Armários de cozinha, vários tachos, panelas, sertãs, assadeiras em barro e inox, utensílios de cozinha, talheres de mesa, um faqueiro completo, toalhas, um jogo de loiça, uma varinha e uma batedeira;</li><li>• Uma máquina de café-expresso, um microondas, um frigorífico, uma máquina de lavar roupa, um aspirador, um aquecedor;</li><li>• Vários lençóis, edredons, cobertores e toalhas.</li></ul>	Euros 500,00

Os bens acima descritos são propriedade da devedora e do ex-marido, António Sousa.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 3 de Setembro de 2013